

Nº 15583

1

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS, fundado aos 15 de março de 2021, é uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, situada à Estrada Rubens Francisco de Campos, nº 700, bairro: São João Novo, CEP: 18140-005. Possui personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, e se regerá pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação vigente. A associação tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: A associação observará, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 2º - O INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS se constitui com objetivo de:

I – Promover a Assistência Social conforme diretrizes e normas dos conselhos nacional, estadual e municipal, procurando atender as demandas da comunidade onde estão integrados;

II – Garantir os direitos de pessoas com necessidades especiais, especialmente crianças, promovendo atividades sociais, educacionais, culturais e esportivas, com profissionais capacitados;

III – Promover gratuitamente assistência social, cultural, educativa, esportiva, recreativa e de prevenção à saúde a pessoas de qualquer faixa etária que se encontre em situação de vulnerabilidade social;

IV – Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

V – Promover cursos profissionalizantes e de trabalhos artesanais, além de corte e costura, gastronomia e cursos de música, como aulas de violão e outros instrumentos;

VI – Promover atividades sociais, culturais e de prevenção às pessoas da Terceira Idade, conforme Estatuto do Idoso.

Parágrafo único: Todas as atividades relacionadas às áreas de SAÚDE e EDUCAÇÃO serão oferecidas de forma inteiramente gratuita ao público beneficiário, respeitando as obrigações da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

[Assinatura]

[Assinatura]

Nº 15583

Art. 3º - O INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS poderá filiar-se ou estabelecer convênios com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, de qualquer natureza, desde que legalmente estabelecidas, com a finalidade de alcançar seus objetivos sociais.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Das categorias sociais

Art. 4º - O quadro social é constituído por associados das seguintes categorias:

I – FUNDADORES – As pessoas físicas que participaram da fundação do INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS;

II – TITULARES – As pessoas físicas regularmente associadas após a aprovação deste Estatuto, mediante anuência da diretoria;

Capítulo II – Da admissão e desligamento

Art. 5º - O pretendente a associado na categoria de TITULAR deverá apresentar requerimento de ADMISSÃO, por escrito, apresentando breve currículo ao presidente da associação, que o submeterá à apreciação da Diretoria, impreterivelmente, na primeira reunião que se realizar.

Parágrafo único: Ao requerer sua admissão, o pretendente a associado deverá declarar sua inteira concordância com as disposições deste Estatuto e demais normas vigentes internas. Uma vez deferida a associação, expedir-se-á o respectivo documento de identificação.

Art. 6º - O associado que desejar desligar-se do quadro associativo comunicará, por escrito, ao presidente, cessando, a partir daí, seus direitos e obrigações de associado.

Capítulo III – Dos direitos e deveres

Art. 7º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal;

II – Tomar parte nas assembleias gerais;

III – Propor a admissão de novos associados;

IV – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

V – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação;

VI – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

U

frut

Nº 15583

VII – Ter livre manifestação de ideias e opiniões;

VIII – Requerer à diretoria executiva o seu desligamento do quadro associativo, desde que quites com as suas obrigações;

IX - Utilizar as instalações da associação na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único: Os direitos associativos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados de qualquer natureza:

I – Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – Zelar pelo bom nome e patrimônio da associação e contribuir para o seu aperfeiçoamento na persecução de seus objetivos;

III – Atender às convocações realizadas pelos órgãos deliberativos;

IV – Comportar-se dignamente nas dependências da associação, bem como em todos os eventos dos quais participe;

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – Comparecer e votar por ocasião das eleições;

VII – Denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro da associação, para que a assembleia geral tome providências;

VIII – Não reverter nenhum lucro em proveito próprio.

Art. 9º - O associado de qualquer natureza responderá por seus atos e omissões, dolosos ou culposos, que causem danos à associação ou a outrem.

Capítulo IV – Das infrações, penalidades e recursos

Art. 10 - O associado que tiver comportamento prejudicial aos interesses da associação, ou que de alguma forma prejudicá-la, moral, financeira ou materialmente, será notificado para justificar-se, no prazo de cinco dias, perante a Diretoria que, após procedimento em que lhe seja assegurada ampla defesa, poderá aplicar-lhe as seguintes penas:

I – ADVERTÊNCIA;

II – SUSPENSÃO;

III – EXCLUSÃO.

Parágrafo 1º: A imposição de qualquer penalidade não exime o associado de cumprir seus deveres, inclusive o de quitar eventuais dívidas quando de sua exclusão.

✓

Nº 15583

Parágrafo 2º: Da notificação a que se refere o caput deverão constar o resumo dos fatos e o direito que a fundamentam, bem como a pena a que estará sujeito o associado em caso de procedência.

Art. 11 - A pena de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infração não considerada grave.

Art. 12 - A pena de SUSPENSÃO será aplicada em caso de reincidência num período de até dois anos, ao associado penalizado com advertência.

Art. 13 - A pena de EXCLUSÃO, que será de 01 a 05 anos, do quadro associativo será aplicada ao associado que:

I – Penalizado com suspensão, vier a cometer outra infração dentro do período de 02 anos;

II – Em caso de infração grave ou outra prevista expressamente neste Estatuto.

Art. 14 - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Fiscal, que decidirá, impreterivelmente, na próxima reunião ordinária que se realizar.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 15 - O patrimônio da associação é formado pelo acervo de todos os seus bens materiais e imateriais.

Art. 16 – Os recursos financeiros poderão vir de execução direta de projetos, patrocínio, programas e planos de ações, por meio de doações e contribuições de recursos físicos, humanos e financeiros, recebidos de pessoas físicas e ou de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável e através da assessoria, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, respeitados sempre os princípios contidos nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único: Todos os bens patrimoniais da associação deverão estar a serviço da consecução e divulgação de seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças pessoais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 17 - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados com aprovação de mais de 50% dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 18 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagem de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu

Nº 15583

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas o aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único: A associação adotará todas as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. A associação também não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - São órgãos da associação:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria.

Art. 20 - Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da associação serão disciplinados no Regimento Interno, respeitando os dispostos neste Estatuto, que estabelecerá as atividades administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os membros da diretoria e conselho fiscal;

II – Admitir e excluir associados;

III – Decidir sobre reformas parcial ou total do Estatuto;

IV – Instituir e alterar códigos de conduta e Regimento Interno;

V – Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo, inclusive, conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;

VI – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII – Decidir sobre a extinção da associação nos termos deste estatuto.

✓

Nº 15583

6

Parágrafo único: A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23 – A assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação expedida pelo presidente, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, para discussão dos seguintes assuntos:

- I – Aprovar proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
- II – Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o Balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.
- IV – Apreciação e aprovação do Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- V – Apreciação e aprovação de projetos em parcerias com instituição privada ou pública;
- VI – Apreciar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 24 – A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência:

- I – Pela diretoria;
- II – Pelo conselho fiscal;
- III – Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;
- IV – Pelo presidente.

Art. 25 – As assembleias gerais, seja ordinária ou extraordinária, serão convocadas mediante mensagem eletrônica com notificação de recebimento ou edital afixado na sede da associação, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 dias no caso da ordinária, e 5 dias, no caso da extraordinária, e se instalará com o quórum de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e/ou com 50% mais um dos presentes, em segunda convocação.

Art. 26 – As decisões da assembleia geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capítulo II – Da diretoria

Art. 27 - A diretoria irá compor-se de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 28 - Compete à diretoria:

U

Nº 15583

7

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da associação e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II – Elaborar o regulamento interno da associação, determinando o seu cumprimento;
- III – Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- IV – Julgar infrações dos associados, aplicando-lhes as penalidades previstas neste Estatuto;
- V – Nomear comissões de assessoramento que a auxiliem no bom desempenho de suas atribuições;
- VI – Decidir sobre admissão, desligamento e exclusão de associado;
- VII – Deliberar e decidir sobre a outorga de procurações para representação da associação, cujo mandato não excederá o da diretoria em curso;
- VIII – Deliberar sobre a contratação e demissão de pessoal técnico e administrativo da associação.
- IX – Fiscalizar e avaliar tudo o que disser respeito ao ensino e ao bom funcionamento administrativo da associação.

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 29 – Os membros da diretoria deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do presidente ou por maioria dos seus componentes.

Art. 30 – A escrituração contábil da associação observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública seja feita conforme o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 31 - Compete ao presidente:

- I – Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II – Convocar e presidir reuniões da diretoria;
- III – Organizar, dirigir e administrar os serviços da associação;
- IV – Superintender todo o movimento econômico da associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da própria diretoria;
- VI – Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;

U

Nº 15583

VII – Elaborar, juntamente com os demais diretores, o relatório anual das atividades da Associação, bem como a prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior, apresentando-os ao conselho fiscal pelo menos 30 dias antes da Assembleia Geral ordinária.

VIII – Comunicar, após toda a Assembleia Geral, as decisões aos associados ausentes.

IX – Assinar os balanços mensais e anuais da associação.

X – Ter plena autonomia para realizar qualquer movimentação bancária, assinar cheques, realizar pagamentos, assinar contratos, inclusive eletronicamente, mantendo sempre a transparência em reuniões da associação;

XI – Assinar procuração, concedendo ao outorgado poderes de representação, inclusive perante instituições bancárias com a finalidade e realizar qualquer tipo de transação, até eletrônica, como abrir contas e retirar talões de cheques.

Art. 32 - Compete ao vice-presidente:

I – Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

II – Substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo plenamente a presidência da associação até o retorno do titular;

Art. 33 – Compete ao tesoureiro:

I – Zelar pela contabilidade da associação;

II – Elaborar a previsão orçamentária;

III – Supervisionar a guarda dos bens e aplicação dos valores da associação;

IV – Manter a diretoria e o conselho fiscal informados sobre a situação financeira da associação;

V – Apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI – Apresentar, ao Conselho Fiscal, a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, das operações patrimoniais e da relação dos bens da associação, apresentando-a quando solicitado em assembleia geral;

VII – Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação.

Capítulo III – Do conselho fiscal

Art. 34 - O conselho fiscal será constituído de 02 membros, com mandato de cinco anos, coincidente com o mandato da diretoria.

Nº 15583

9

Art. 35 – Os membros do conselho fiscal, assim como o presidente deste órgão, serão eleitos pela assembleia geral, nas condições observadas no parágrafo único do Art. 22 deste Estatuto.

Parágrafo único: Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos sócios presentes com direito a voto.

Art. 36 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Art. 37 - Compete ao conselho fiscal:

I – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da associação, a situação do caixa e patrimônio, verificando a regularidade, devendo o presidente da associação e os membros da diretoria fornecer-lhe a informação que solicitar;

II – Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado do seu trabalho de fiscalização;

III – Dar parecer fundamentado sobre os balanços mensais e anuais da associação, bem como na prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior e no orçamento do ano seguinte;

IV – Comunicar à diretoria ou à Assembleia Geral, a existência de irregularidade observada, apresentando medidas corretivas que julgar necessárias;

V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se até 30 de novembro de cada ano não tiver sido convocada nos termos deste Estatuto, e Extraordinária, sempre que ocorrer motivo grave e urgente;

VI – Escolher, para assessorá-lo, se necessário, no exame dos livros, inventários, balanços e contas, profissional habilitado, cujos honorários serão fixados pela diretoria.

TÍTULO V – DO PROCESSO ELETIVO

Art. 38 - Os mandatos da diretoria e do conselho fiscal terão a duração de 05 anos, iniciando-se no dia subsequente ao da eleição.

Art. 39 - Os associados interessados em concorrer à diretoria ou ao conselho fiscal deverão formar chapa com no mínimo três integrantes, com indicação dos cargos respectivos, solicitando o registro ao presidente dentro dos trinta dias anteriores à eleição.

Art. 40 - A votação começará após findos os demais trabalhos da Assembleia Geral, tendo a duração mínima de 30 minutos e máxima de 02 horas, podendo ser prorrogada em caso de necessidade, pelo presidente da Assembleia.

TÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Nº 15583

Art. 41 - A alteração do Estatuto Social far-se-á com aprovação da Assembleia Geral, desde que presentes pelo menos 2/3 dos associados com direito a voto, decidindo por maioria qualificada.

Art. 42 - A Assembleia Geral só apreciará proposta de alteração do Estatuto Social que tenha sido apresentada pela diretoria ou conselho fiscal, ressalvada a hipótese do Artigo 43.

Art. 43 - Os associados com direito a voto, que representem 2/3, pelo menos, desse quadro social, poderão apresentar proposta de alteração do Estatuto Social, devendo convocar Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, observado o disposto neste Estatuto.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício coincidirá com o ano civil.

Art. 45 – Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo único: A remuneração a que se refere o artigo 45 não se aplica à função do cargo propriamente dito. Portanto, não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria.

Art. 46 - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal:

- I – Pelo decurso de seu prazo;
- II – Pela renúncia expressa, a partir da entrega de carta de renúncia ao presidente;
- III – Pela perda da qualidade de associado;
- IV – Pela perda do mandato nos casos previstos neste Estatuto.

TÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47 - A associação poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em decisão aprovada por 3/4 dos associados com direito a voto que estiverem quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 48 - Em caso de dissolução, depois de pagas as dívidas e saldadas as obrigações de responsabilidade da associação, os bens e valores remanescentes serão doados a associação civil brasileira, sem fins lucrativos, também isenta de imposto, que preencha os requisitos definidos em lei para gozo de imunidade, e que preencha os requisitos da Lei de OSCIP nº 9.790, de 23 de março de 1999, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, preferencialmente que tenha

Nº 15583

o mesmo objeto social desta associação, e que seja indicada pela Assembleia Geral, podendo esta partilhá-los por mais de uma entidade com os mesmos requisitos acima mencionados.

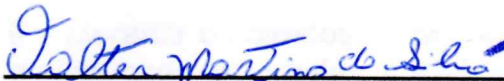
Parágrafo único: Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente com os mesmos objetivos sociais da associação.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da associação, convocada especialmente para este fim.

Art. 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Roque, 15 de março de 2021



Valter Martins da Silva

CPF: 341.654.238-07

Presidente



Zenith Lopes Santana

OAB/SP: 417.521

Advogada



15583

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Digitalizado

sob nº 15583 em 27 ABR 2021

ARI JOSÉ ALVES
Oficial

EMOLUMENTOS:	147,11
ESTADO.....:	43,62
IPESP	29,80
SINOREG.....:	8,11
TRIB/ISS.....:	18,22
DIGITALIZADO	6,27
FEDMP.....:	7,36
TOTAL	260,49

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL